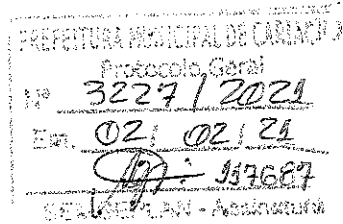




CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 027/2021



Cariacica/ES, 01 de fevereiro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº **06/2021**, correspondente ao Projeto de Lei do Executivo Nº 032/2021 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 01/02/2021.

Respeitosamente,

LEILO COUTO

Presidente

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2021** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.



Art. 1º Fica desafetada a área pública localizada na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES, medindo 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso à Título Gratuito com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola De Samba Independente De Boa Vista.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
 Câmara Municipal de Cariacica

Página 1 de 3

Proc. nº 747/2020



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2020

Art. 5º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 6º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.


Art. 7º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III - vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;
- IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 8º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 9º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 10 Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente justificado.


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2020

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 Fevereiro de 2021.


LEILO COUTO
Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente  Presidente
Câmara Municipal de Cariacica


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

